

02/16

128



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0014888/2020

Número único: 2BF.63A.213-68

Número do Protocolo: 0014888/2020
Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR
Número do documento:
Requerente: 179886 - CAMILA PEREIRA DA SILVA - MEI
Endereço: Rua AVENIDA BRASIL Nº 2985 - 93700-000
Complemento: SALA 24B
Beneficiário:
Endereço Beneficiário:

CPF/CNPJ do requerente: 32.917.433/0001-00
Bairro: CENTRO
CPF/CNPJ do beneficiário:

Telefone: Celular: 984420409
E-mail: MILAUSA@GMAIL.COM Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS Atualmente com: LAERTE MORAES OLIVEIRA

Protocolado por: LAERTE MORAES OLIVEIRA
Protocolado em: 15/06/2020 15:30 Previsto para: 25/06/2020 15:30 Concluído em:
Súmula: AUXILIO EMERGENCIAL PIGE

Observação: AUXILIO EMERGENCIAL PIGE

CAMILA PEREIRA DA SILVA - MEI
(Requerente)

Retirado por: _____

Em: _/ _/ _

PARA PREFEITO

LUCIANO ORSI

Eu, Camila Pereira da Silva, CPF 007619890-13, venho solicitar o AUXÍLIO EMERGENCIAL LEI MUNICIPAL 4972/2020, para empresa Level Up Idiomas, CNPJ 32917433/0001-00, referente a locação.

Breve histórico da empresa: Sou graduada em Letras com Habilitação em Língua Inglesa, já atuei em cursos de idiomas e escolas de ensino regular. Meus últimos vínculos empregatícios foram as Escolas Santa Teresinha de CB (onde fiquei por 7 anos) e São Mateus de Sapiranga, onde fiquei por 8 anos e a qual deixei em julho de 2019 para iniciar meu sonho de ter meu próprio negócio: Aluguei uma pequena sala na Galeria Schneider (Avenida Brasil) para iniciar aulas de idiomas. O primeiro aluno surgiu no final do mês de Setembro, mais dois vieram em Outubro e até Fevereiro de 2020 eu já contava com 12 alunos, o que era uma vitória para tão pouco tempo. Porém, com a situação do covid-19, alguns alunos desistiram das aulas por precisarem conter gastos (alguns foram demitidos, outros tiveram redução de salário).

O orçamento está bem apertado, e não gostaria de ter que fechar as portas do meu negócio, o qual sempre sonhei. Porém, como fiz um investimento alto e ainda sigo pagando algumas prestações de móveis da sala de aula, tenho esperança de que reverterei essa situação. Agradeço desde já pela compreensão e ajuda no auxílio de minha locação.

Faturamento no ano de 2019 - R\$ 73.850,00

Não tenho funcionários.

Campo Bom, 15 de Junho de 2020.

Camila Pereira da Silva

Recibo de Entrega da Declaração Original

Período abrangido pela Declaração: 01/02/2019 a 31/12/2019

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial CAMILA PEREIRA DA SILVA 00761989013	CNPJ 32.917.433/0001-00
Data da Abertura 28/02/2019	Data de Opção pelo SIMEI 28/02/2019

2. Resumo da Declaração

PA	Benefício INSS	INSS	ICMS	ISS	Valor apurado	Valor Pago
02/2019	Não	49,90	1,00	5,00	55,90	55,90
03/2019	Não	49,90	1,00	5,00	55,90	55,90
04/2019	Não	49,90	1,00	5,00	55,90	55,90
05/2019	Não	49,90	1,00	5,00	55,90	55,90
06/2019	Não	49,90	1,00	5,00	55,90	55,90
07/2019	Não	49,90	1,00	5,00	55,90	55,90
08/2019	Não	49,90	1,00	5,00	55,90	55,90
09/2019	Não	49,90	1,00	5,00	55,90	55,90
10/2019	Não	49,90	1,00	5,00	55,90	55,90
11/2019	Não	49,90	1,00	5,00	55,90	-
12/2019	Não	49,90	1,00	5,00	55,90	55,90

3. Informações Socioeconômicas e Fiscais

Valor da receita bruta total de comércio, indústria, transportes intermunicipais e interestaduais e fornecimento de refeições	R\$ 0,00
Valor da receita bruta total dos serviços prestados de qualquer natureza, exceto transportes intermunicipais e interestaduais	R\$ 73.850,00
Receita Bruta Total	R\$ 73.850,00
Possuiu empregado durante o período abrangido pela Declaração? Não	

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração

04/02/2020 11:11:13

Número do Recibo

02072003501078331

Autenticação

32054.91581.74799.33875

09
/

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.917.433/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/02/2019
NOME EMPRESARIAL CAMILA PEREIRA DA SILVA 00761989013			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEVEL UP IDIOMAS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.93-7-00 - Ensino de idiomas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 2985	COMPLEMENTO SALA 24 B	
CEP 93.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO BOM	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO milausa@gmail.com		TELEFONE (51) 8420-3167	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/07/2019** às **16:36:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

CAMILA PEREIRA DA SILVA 00761989013

Nome do Empresário

CAMILA PEREIRA DA SILVA

Nome Fantasia

LEVEL UP IDIOMAS

Capital Social

500,00

Número Identidade

6089264839

Órgão Emissor

SJS

UF Emissor

RS

CPF

007.619.890-13

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

28/02/2019

Números de Registro

CNPJ

32.917.433/0001-00

NIRE

43-8-0763520-6

Endereço Comercial

CEP

93700-000

Logradouro

AVENIDA BRASIL

Número

2985

Complemento

SALA 24 B

Bairro

CENTRO

Município

CAMPO BOM

UF

RS

Atividades

Data de Início de Atividades

28/02/2019

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Instrutor(a) de idiomas, independente

Atividade Principal (CNAE)

85.93-7/00 - Ensino de idiomas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

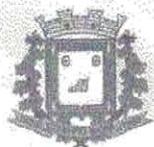
ME41089698

Número do Identificador

32917433000100

Data de Emissão

12/07/2019



Município de
Campo Bom

Secretaria de
Finanças

ALVARÁ DE LICENÇA

Localização e Exercício de Atividade

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 24764

Nome: CAMILA PEREIRA DA SILVA - MEI
Endereço: AVENIDA BRASIL, 2985 - SALA 24B
CNPJ/CPF: 32917433000100
Início da Atividade: 16/08/2019
Atividade(s) Licenciada(s):
01.01.00020206 ENSINO DE IDIOMAS

Data de emissão: 16/08/2019

Lei Municipal 2397/2002, Art.165 e Art.166.

Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.
Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.
O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.

Felipe Alves Klauck
Fiscal Municipal
Matricula 7684



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

09/

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAMILA PEREIRA DA SILVA 00761989013
CNPJ: 32.917.433/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:41:27 do dia 15/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/12/2020.

Código de controle da certidão: **224D.A049.41D3.4661**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



101

Certidão de Situação Fiscal nº **0015051768**

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: **32.917.433/0001-00**

Certificamos que, aos **11** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 9/8/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024812506**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Finanças

Data: 11/06/2020 14h10min

Número	Validade
4094	09/09/2020



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

CAMILA PEREIRA DA SILVA - MEI CNPJ: 32917433000100

AVENIDA BRASIL Nº 2985 , SALA 24B , CENTRO - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Prefeitura de Campo Bom

Finalidade

Auxílio Locação

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.campobom.rs.gov.br(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CWJQKPR2PA7YQ0U1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 11 de Junho de 2020

Simples
Serviços



Simei
Serviços



Legislação

Manuais

Convênios

Estatísticas

Perguntas e Respostas

Notícias

Ajuda

Simples Nacional

Para criar ou alterar seu Código de Acesso, informe os dados abaixo:

Número do CNPJ:
32917433000100

Número do CPF do Responsável:
00761989013

Título eleitoral:
088448010400

Data de nascimento:
17/04/1985

Digite os caracteres da imagem abaixo.



Se os caracteres da imagem estiverem ilegíveis, [gerar outra imagem](#).

Retornar

Continuar

Código de acesso gerado com sucesso. Seu código é: **624945914710**.
Esse código é uma senha, portanto é sigiloso. Anote-o e guarde-o em lugar seguro e de fácil recuperação para futuros acessos.



Silvano Administradora Imobiliária Ltda
Rua dos Andradas, 191 sala 02 F: 3038-1600
Campo Bom - RS
CNPJ: 17.909.120/0001-09

13

CONTRATO DE LOCAÇÃO

O **Locador**: W.S. A.B.F. Administrações e Participações Ltda, empresa com sede na Avenida João Schumann 107 apartamento 901, Centro, na cidade de Campo Bom - RS, inscrita no CNPJ sob nº: 12.901.782/0001-19, representada neste ato pelo sócio e administrador WALDOMIRO GUMS SCHNEIDER, casado(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 062.036.040-20.

O **Procurador**: **Silvano Administradora Imobiliária Ltda - Me**, estabelecida na Rua dos Andradas, nº 191, sala 02, nesta cidade, com CNPJ nº 17.909.120/0001-09, representada neste ato pela Sr^a **Bianca Silvano**, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada na Rua Machado de Assis, nº 230, nesta cidade, portadora do CPF nº 823.318.710-00, e pelo Sr. **Marcos Renato Silvano Junior**, brasileiro, maior, solteiro, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 230, nesta cidade, portador do CPF nº 823.319.100-06.

O **Locatário(a)**: Camila Pereira da Silva, maior, casado(a), professora, residente e domiciliado na Avenida Jose Jarbas do Valle Mattos 240, Solar do Campo, na cidade de Campo Bom - RS, inscrito(a) no CPF sob o nº 007.619.890-13 e RG nº 6089264839.

A locação reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Primeira: O locador dá em locação de um(a) **Sala comercial** de sua propriedade, situado(a) na cidade de Campo Bom-RS, na **Avenida Brasil 2985 24B**.

Segunda: O prazo de locação será de **12 (doze)** meses, a iniciar-se no dia **05/06/2019** e encerrar-se no dia **04/06/2020**, ocasião em que o imóvel deverá ser restituído ao locador, ou prorrogado a prazo indeterminado, caso as partes não se manifestem.

Terceira: O aluguel mensal é de **R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)** pagável até o 10º dia subsequente ao mês vencido por meio de boleto a ser pago na rede bancária. O não pagamento do aluguel até o 1º dia posterior ao vencimento acarretará uma **multa contratual de 10%** sobre o valor do aluguel. Vencerá, ainda sobre o débito, incluídos os demais encargos, os juros de 1% ao mês e se o atraso foi superior a 30 dias ficará também sujeito a correção monetária com base na variação do IGP-M (FGV).

3.1: O locador concede ao locatário 30 (trinta) dias de carência no valor do aluguel.

Quarta: O aluguel será reajustado após cada período de 12 (doze) meses nos mesmos índices de variação do Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M FGV) ou outros índices oficiais determinados pelo Governo Federal.

4.1: Se por ventura o índice de reajuste for negativo, o valor do aluguel não será reduzido, ficará igual ao do ano anterior.

Quinta: Além do aluguel mensal e juntamente com ele, no mesmo local ou onde for indicado, pagará mensalmente, o Locatário todas as despesas como: **taxas de água, luz, esgoto, imposto predial**, condomínio ou taxas de limpeza, **seguro** contra fogo, boleto bancário, taxa de mudança e demais encargos que incidam ou venha a incidir sobre o imóvel objeto deste contrato, a partir desta data. Em caso de excesso de água poderá ser feita nova leitura e provável aferição do hidrômetro ocorrendo à despesa por conta do locatário, que providenciará as medidas cabíveis junto a Corsan.



Silvano Administradora Imobiliária Ltda
Rua dos Andradas, 191 sala 02 F: 3038-1600
Campo Bom - RS
CNPJ: 17.909.120/0001-09

14/2

5.1 - O Locatário declara estar ciente de que é sua responsabilidade, caso não receba via correio, a fatura para pagamento de aluguel, entrar em contato com a administradora solicitando segunda via ou imprimindo no site www.silvanoimoveis.com.br, utilizando do seu login **6166** e senha **00761989013**.

Sexta: O locatário que desejar desocupar o imóvel deverá comunicar sua intenção mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 dias, sob pena do pagamento do valor correspondente a um mês de aluguel e encargos vigentes.

Sétima: O locatário declara ter recebido o imóvel em perfeito estado de conservação limpo e pintado, com os aparelhos e instalações elétricas e sanitárias em igual estado de uso e funcionamento: obrigando-se a entregá-lo nas mesmas condições conforme laudo de vistoria. Qualquer alteração no exterior do imóvel deverá ser desfeita ao fim da locação. As alterações no imóvel correm por conta e responsabilidade do locatário, sem direito a qualquer indenização ou retenção, sejam as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuosas realizadas sem ou com expresse consentimento do locador. Em caso de benfeitorias necessárias, realizadas por urgência, com impossibilidade da obtenção do consentimento do locador, deverá o locatário comunicar o fato por escrito no prazo de 5 dias.

7.1 - O locatário terá 5 (cinco) dias após a entrega das chaves para apresentar na administradora um laudo de contestação de vistoria escrito caso discorde do laudo a original. Após este período o locatário assume a responsabilidade por qualquer divergência no laudo na entrega do imóvel. O laudo de contestação de vistoria deverá ser assinado por um representante da administradora em 2 vias de igual teor.

7.2 - A manutenção do imóvel, durante o período de locação, como em caso de entupimentos, problemas com fechaduras, manutenção de aberturas, goteiras, vazamentos, problemas em tomadas e suportes de lâmpadas é de responsabilidade do locatário, exceto quando os problemas forem de ordem estrutural.

7.3 - O aluguel mensal continuará a ser devido pelo locatário, até a data em que estiverem prontas todas as arrumações de responsabilidade do locatário, necessárias para que o imóvel esteja nas mesmas condições em que o Locatário recebeu.

7.4 - Cabe ao locador o direito de escolher o(s) profissional(is) a contratar para deixar o imóvel nas mesmas condições em que antes se encontrava, bem como indicar a natureza de serviços a serem executados, casos estes não tiverem sido realizados a contento.

7.5 - É de responsabilidade do locatário trocar/ligar em seu nome a energia elétrica do imóvel. Em Não o realizando, o mesmo assume a responsabilidade quanto a eventuais danos que o titular da fatura vier a sofrer em razão da não observância da cláusula.

Oitava: Fica expressamente convencionado que a administradora e o locador não possuem qualquer responsabilidade sobre prejuízos decorrentes de furto ou roubo ao imóvel locado, incumbindo ao locatário a responsabilidade sobre a decisão de efetuar ou não a troca do miolo da fechadura da porta de entrada do mesmo, no início da locação.

Nona: O locador pessoalmente, ou através da Imobiliária, poderá fazer vistorias periódicas no imóvel para o fim de verificar o cumprimento da cláusula, Sétima. Para tanto o locatário permitirá a sua entrada na casa, no horário das 8:00 às 19:00 horas com agendamento prévio.

9.1 - Se o locador colocar o imóvel à venda será permitido à entrada pelo(s) interessado(s) na compra e pelo corretor intermediário no horário acima indicado, desde que com antecedência.

Décima: O imóvel locado destina-se tão somente para fins não residenciais não podendo ser utilizado



Silvano Administradora Imobiliária Ltda
Rua dos Andradas, 191 sala 02 F. 3038-1600
Campo Bom - RS
CNPJ: 17.909.120/0001-09

15/1

para outro fim, nem total ou parcialmente cedido, transferido ou sublocado, sem o consentimento por escrito do locador.

Décima Primeira: O locador poderá dar como rescindido de pleno direito, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial o presente contrato e sem que assista ao locatário direito a qualquer indenização ou reclamação:

- a) se o locatário não pagar qualquer uma das prestações mensais do aluguel ou faltar ao exato cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- b) se ocorrer incêndio no prédio ou se o mesmo for desapropriado,
- c) em caso de força maior imprevisível,
- d) em caso de infrações criminais praticadas pelo locatário,
- e) em caso de perturbação aos direitos de vizinhança.

Décima Segunda: O Locatário obriga-se a respeitar os direitos de vizinhança evitando a prática de quaisquer atos que venham a perturbar, respeitando o horário de silêncio, segurança, o sossego e a saúde de vizinhos. Além dos direitos de vizinhanças já mencionados, fica o locatário obrigado a respeitar as disposições estabelecidas na Convenção e Regulamento Interno do Condomínio, ficando ajustado desde logo que qualquer infração das mesmas caracterizará a infração contratual, possibilitando ao locador a devida rescisão do contrato.

Décima Terceira: Quaisquer tolerância ou concessões do locador para com o locatário não constituirá precedente invocável por este e não terão virtude de alterar as obrigações estipuladas neste contrato. Morrendo o Locador no prazo da prorrogação automática pelo prazo indeterminado as obrigações decorrentes do presente serão transmitidas aos seus Herdeiros por uma única sucessão.

Morrendo o Locatário no prazo da prorrogação automática por prazo indeterminado, os direitos decorrentes do presente contrato não passarão a quem quer que seja, senão por uma única vez.

Décima Quarta: Ao entregar o imóvel o locatário deverá apresentar ao locador o último recibo correspondente ao pagamento dos encargos previsto na cláusula QUINTA.

Décima Quinta: Ocorrendo a restituição do imóvel locado antes do termo final do prazo estipulado na Cláusula Segunda, o locatário pagará ao locador, a título de multa contratual, equivalente a três (3) meses de aluguéis vigentes proporcionais aos 12 meses de locação (Art. 4º da Lei 8.245/91 c/c Lei 12.112/09).

Décima Sexta: Em qualquer procedimento judicial que o locatário der causa, correrão por sua conta, além do principal, todas as custas, despesas e honorários advocatícios, estes desde já fixados em 20 % (vinte por cento) sobre o valor anual da locação. **Nos procedimentos extrajudiciais, os honorários serão de 10% sobre o valor anual da locação.** O não pagamento do aluguel e encargos estipulados neste contrato no prazo da cláusula Terceira será considerado infração contratual acarretando o pagamento de uma multa de 3 meses de aluguéis, além de juros, honorários e correção monetária.

§ primeiro: Fica expressamente convencionado entre as partes contratantes que far-se-á a comunicação nas ações de despejo, consignação em pagamento de aluguel e acessórios, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, pelo meio mais célere, ou seja, mediante correspondência com aviso de recebimento, nos termos do Art. 58, inciso IV da Lei nº 8.245 alterada pela Lei nº 12.112/09.



Município de Campo Bom
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Ao Exmo. Senhor
Prefeito Municipal
Luciano Orsi

Ref.: Auxílio Emergencial - PIGE

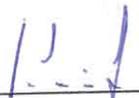
Examinamos o protocolo nº 14888/2020 encaminhado pelo Sr. Camila Pereira da Silva, pessoa jurídica de direito privado sob registro MEI no CNPJ 32.917.433/0001-00, estabelecida na Avenida Brasil, nº 2985; que solicita receber auxílio para pagamento de locativo de imóveis através do programa PIGE regulamentado para situações de emergência.

A requerente informa possuir estabelecimento no ramo ensino de idiomas, neste município, desde 16 de agosto 2019, tendo faturado no ano de 2019 o valor de R\$73.850,00 caindo sua arrecadação desde o início da quarentena quando os seus alunos passaram a cancelar as aulas devido aos cortes de seus rendimentos e/ou desemprego.

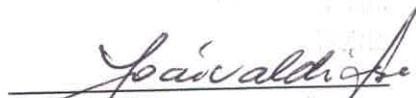
Diante do histórico apresentado considerando o presente cenário econômico, juntamente com os documentos exigidos que atende ao solicitado, resolvemos **deferir** a adesão ao programa de auxílio emergencial previsto no art. 6º, inciso "I" e § 4º e 5º da lei nº 4.972 de 28 de maio de 2020.

Concedendo o repasse total de R\$750,00 pagos em três parcelas fixas de R\$250,00 definidos pela análise de perfil do empreendedor e considerando o contrato de locação do imóvel em que está localizado o estabelecimento comercial com valor previsto de R\$560,00 mensais.

Campo Bom, 17 de junho de 2020.



Airton Schäfer



João Valdir da Rosa



Luciano Orsi
Prefeito Municipal